



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 165/2025

Institui o Programa Tríade: Família-Escola-Terapia no Município De Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa “Tríade: Família – Escola – Terapia”, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e outras condições em situação de vulnerabilidade emocional, social ou com necessidades educacionais especiais, que exijam acompanhamento psicopedagógico e terapêutico, por meio da integração entre os núcleos familiar, escolar e terapêutico.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – promover a articulação entre as famílias, as unidades escolares e os profissionais de saúde e assistência psicossocial envolvidos no atendimento à criança ou adolescente;
II – garantir o acompanhamento contínuo e personalizado dos estudantes com necessidades específicas, respeitando suas singularidades;

III – fomentar a criação de planos de desenvolvimento individualizados - PDI, elaborados em conjunto por terapeutas, professores, gestores escolares e familiares;

IV – incentivar a capacitação de educadores e gestores para o acolhimento e inclusão de crianças com necessidades especiais; e

V – assegurar que as escolas da rede municipal reconheçam, colaborem e se integrem ao trabalho terapêutico realizado fora do ambiente escolar, quando autorizado pelos responsáveis legais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

I – encontros periódicos entre equipe pedagógica da escola, responsáveis legais e profissionais de saúde, visando ao alinhamento de estratégias educacionais e terapêuticas;

II – ações de formação continuada para professores, coordenadores e orientadores sobre temas relacionados ao desenvolvimento infantil, saúde mental, neurodiversidade e inclusão;

III – estímulo à criação de canais permanentes de comunicação entre escola e família; e

IV – incentivo à realização de oficinas educativas para familiares sobre temas relacionados ao desenvolvimento, à aprendizagem e ao apoio socioemocional.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para capacitação, apoio técnico e execução do Programa

Art. 5º A implementação do Programa será realizada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma articulada, podendo contar com equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos e outros profissionais necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 setembro de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, do Programa “Tríade: Família – Escola – Terapia” parte do entendimento de que a educação inclusiva e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento demandam ações intersetoriais e integradas.

A fragmentação entre os núcleos familiar, escolar e terapêutico muitas vezes compromete os avanços no desenvolvimento da criança, gerando conflitos, sobrecarga das famílias e lacunas no atendimento educacional e psicossocial. Estudos demonstram que a comunicação efetiva entre esses três pilares é um dos fatores decisivos para o sucesso de estratégias de inclusão.

Muitas vezes, a falta de comunicação entre escola, família e profissionais de saúde compromete diagnósticos precoces, intervenções eficazes e o acompanhamento contínuo. Este programa propõe a formalização e a sistematização desse diálogo, garantindo um cuidado integral e humanizado.

Além disso, a atuação conjunta favorece a detecção precoce de dificuldades, promove o engajamento da escola na aplicação de estratégias terapêuticas e fortalece o papel da família como parceira ativa no processo educativo e clínico.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 setembro de 2025.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru